

Lei nº 854/2014

de 28 de fevereiro de 2014

***Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado, locação de Unidade Hospitalar e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o contrato de locação do Hospital Geral de Paragominas, de propriedade do sr. **Wladyslaw Lameira Tadaiesky**, englobando a pessoa jurídica, para atendimento da demanda pública dos serviços públicos de saúde

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, visando o funcionamento de unidade hospitalar no Município de Paragominas.

Parágrafo Unico – No convênio deverá ficar consignado dentre outros atos que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelo pagamento do aluguel do Hospital e o Governo do Estado assumirá as despesas operacionais, inclusive de medicamento e profissionais de saúde.

**Art. 3º** - Para viabilizar o funcionamento do Hospital Geral de Paragominas, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias para a adequação da Unidade Hospitalar às exigências do serviço público de saúde, podendo para tanto, direcionar recursos públicos para adequar instalações físicas, máquinas e equipamentos, bem como executar despesas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta lei.

**Art. 4º** - A gestão do Hospital Geral de Paragominas será de responsabilidade do Governo do Estado de forma direta ou indireta.

**Art.5º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal para garantir as despesas de que tratam esta lei.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de fevereiro de 2014.



**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal de Paragominas